

BIBLIOTECA NACIONAL  
Adquisição André Lamas



# EXPOSIÇÃO

Que deve annexar-se ao  
Parecer da Repartição de Viveres.

ILLMO. SENHO.

Vendo-se publicado pela imprensa o Officio que S. E. o Senhor Ajudante General lhe dirigio em 14 do corrente, e a resposta na mesma data dada por V. S. e alguns empregados na Repartição a seu cargo, he para todos admirarem o seu procedimento a meu respeito, pois sabe toda a Divizão a minha effectividade na Repartição, e quiçá não ignore ser eu certamente mais conhecido della em Portugal, que os Empregados firmados na mesma resposta.

Por tanto he de meu dever aclarar a razão desta parcialidade, e por ora limito-me a fazer a V. S. responsavel perante o mesmo Soberano Congresso, da sua falta de attenção a minha qualidade, expondo-me até ás casualidades que sofrem os suspeitosos ao Governo pela neutralidade com que V. S. me apresenta em publico n'uma occasião tão urgente, como tumultuosa; mencionando Empregados assalariados, e eximindo-se de notar-me de qualquer maneira; visto achar-me nesta Praça: achar-me no seu quartel no mesmo dia 14, quando fez chamar os Empregados, por ter participação tambem; e finalmente achar-me gozando de todas as prerogativas ao meu Emprego.

Faço a V. S. responsavel pela transmissão deste Officio ao mesmo Exmo. Senhor Ajudante General, para que venha ao conhecimento assim do referido, como do meu parecer, no que pertence ao contheudo do Officio do mesmo Senhor; que he o seguinte.

Declaro que me parece bem dever permanecer o Concelho Militar, e até que deve tomar, se as circumstancias o exigirem, novas attribuições a bem da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRey, e habitantes desta Praça, não sofrerem privações.

Esta Divizão he parte integrante do Exercito de Portugal: á Nação Portuguesa pelo seus Representantes pertence o desfazer-la; por tanto a asserção das baixas aos Soldados d'ella, nas actuaes circumstancias não me parece util; porque o prospecto dos negocios politicos do Brasil, actual; não he o mesmo que em Junho de 1822 faria deliberar o Soberano Congresso em Lisboa.

O homem de bem ama a sua Patria: eu aborreço os traidores a ella: a minha he Portugal: tenho hua vida que sacrificar-lhe; peza-me não ter mais. Protesto obediencia ao Soberano Congresso da Nação Portuguesa; e à Dinastia Constitucional da Casa de Bragança.—Este o meu parecer.—

Deos Guarde a V. S. Montevideo 18 de Setembro de 1822.—Illmo. Senhor Antonio Gerardo Curado de Menezes, Encarregado da repartição de Viveres da Divizão de Voluntarios Reaes d'ElRei.

*Jose Soares Pinto Junior,*  
Comissario de Viveres.

## RESPOSTA AO OFFICIO SUPRA.

Acabo de transmetir ao Illmo. e Exmo Senhor Ajudante General, o Officio de Vmce. de 18 do corrente mez, e porque Vmce. me nota de parcialidade a

0 196. 980

seu respeito, para que de hua vez conste, que não ha tal parcialidade na minha conducta privada para com Vmce. responderei mais amplamente àquelle seu Officio, publicando como vmce. tem feito, o Officio do Illmo. e Exmo. Senhor Barão da Laguna de 5 de Maio de 1821, e que transmiti a vmce. naquella mesma epoca, e elle satisfará aos amigos d'ordem, e bem publico: tenho muita honra em se encontrar o meu nome entre o d'aquelles Empregados, que assignario a opinião que demos em 14 do mez corrente; elles, e eu recebemos salario, ou paga do Estado pellos serviços que lhe prestamos, e em quanto elles servirem com honra, e prestimo como até agora, e não merecerem perder os direitos de Cidadão por qualquer crime, que cometão, o que não he crível lhe aconteça polla sua provada, e conhecida moralidade, conducta; e probidade, eu serei seu companheiro, e amigo como tenho sido.

Os Empregados que pertencem a Divisão de V. R. d'ElRei, são aqueles que a acompanharão junto com migo desde Portugal, e que forão tirados do Exercito de Portugal, e se me apresentarão com guias do seu Commissario em Chefe e aquelles que S. M. fez no Rio de Janeiro, e vmce. não entra neste numero, pois que o Aviso de 17 de Setembro de 1819 manda servir a vmce. no Exercito do Sul na qualidade de Commissario na Repartição de Viveres—e daqui ha grande distancia a ser Commissario de Brigada, e o pertencer a Divisão de V. R. d'ElRei, e todos sabem que o Exercito do Sul, he composto de numerosas tropas do Reino do Brasil, do Estado Cis-platino, e de Guerrilhas de hum, e outro Estado, que talvez fação hum todo igual a Divisão ditta, ou mais; e porque razão particular pertencerá vmce. a estas tropas, e não àquellas? Será por ser natural de Portugal, hoje o lugar natalicio não indica superioridade de raça humana: Será por ser a Divisão de Voluntarios R. d'ElRei parte do Exercito de Portugal, mas este Exercito que não conservou a vmce. como o conservará a Divisão, a quem nenhuns serviços tem feito, pois que só em o 23 de Dezembro de 1819, he que vmce. aqui chegou, quando ja começavamos a gozar dos beneficos affeitos da Pacificação da Provincia, e da particular desta Repartição, que vmce. veio perturbar, e queria comprometer: Senhor Soares, as palavras || *n'huia occasião tão urgente e tumultuosa* || atacão o Governo Publico, elle deve exigir as provas desta asserção, ao meu parecer exagerada, e até insultante ao Governo, pois que eu observo, que hoje ha neste povo pacifico, a mesma ordem publica e sossego, que a tres e mais mezes, eo effeito das paixoes, nada tem produzido de tumultuoso, como vmce. inculca, e aquelle que o dezejar, a Providencia lho depare, como recompensa do seu bom gosto, e fortuna.

Deos Guarde a vmce. Montevideo 19 de Setembro de 1822.—Senhor Jose Soares Pinto Junior.—Antonio Gerardo Curado de Menezes.

ILLMO. SENHOR.

Tomando o Illmo. e Exmo. Senhor Capitão General Barão da Laguna Commandante em Cheffe, em consideração as allegações, que faz o Commissario Jose Soares Pinto Junior na materia accessoria da representação, que a Sua Excelencia dirigio em 10 do proximo preterito Abril, e que tem por objecto fundar a pertença de que lhe fosse dada huma satisfação pelo insulto que de Vossa Senhoria julgava haver recebido, quando o prohibio de tocar em certas contas, que já estavam debaixo do methodo, e guarda de Vossa Senhoria, sem que primeiro Vossa Senhoria o mandasse, ou ellas sendo pedidas, fossem pedidas ao Contador Antonio Joaquim de Souza Perez (o que vem a ser o objecto principal d'aquella representação) allegações, que temdem a provar, que na contabilidade dessa Repartição ha deficitos que elle pertendo, e começou a emmendar, athe porque Vossa Senhoria para isso o authorizou, mas cuja emmenda, e mais regular maneira a Vossa Senhoria

não agradou, porque a nada que elle para isso lembrasse Vossa Senhoria dava solução, e que isto não provinha de falta de intelligencia, ou de pouco prestimo d'elle, porque Vossa Senhoria não só lhe conseguirá huma gratificação pelo seu bom trabalho, mas a varias pessoas o elogiara pelo bom desempenho d'elle, e considerando S. E. tambem a transcendencia das razões com que Vossa Senhoria responde na sua informação de 11 de Abril ultimo, declarando Vossa Senhoria, que não attendera às observações do Commissario Junior, por não estarem fundadas; que por ser elle em muitas couzas inintelligivel, Vossa Senhoria lhe disséra, pue notasse por escripto algum defeito, quando o encontrasse; que Vossa Senhoria lhe obtivera de S. M. huma gratificação de 1,0000 reis mensaes para consolar os lamentos, que elle fizera pela carestia das cazas; que Vossa Senhoria disse muitas vezes aos que entravão na contadoria, que elle escrevia bem, porque assim o animava a trabalhar mais lizongendo-o, e finalmente, que Vossa Senhoria observara, e fôra informado de que elle concebera hum projecto de *ROUBO* contra a *Fazenda Real*, propondo-se aproveitar em seu beneficio os *SalDOS* que na *Intendencia* havia a favor do Estado, projecto danado, que elle principiara a pôr em practica do modo que pôde aliciando os complices, de que necessitava, e que por falta da co-operação destes, que o desprezãrão, felizmente abortou, sobre o que Vossa Senhoria apresenta as copias de Attestados, que produz como prova na materia: á vista de todo o exposto, e que mais amplamente consta do citado requerimento, informação, e documentos; S. E. necessitando tomar a bem da Real Fazenda, e do seu dever huma determinação, em que se tratasse primeiro de eselarecer hum assumto de tanta consequencia, e depois, de punir o que apparecesse criminoso, ou culpado, e ao mesmo tempo não querendo aventurar-se a que, se o Commissario Junior fôr mandado responder em Concelho de guerra, faça a excepção de que sendo elle acuzado de hum delito relativo ao exercicio da Contadoria tem outro ditto Juiz competente: ou que, se lhe ordenarem, que se justifique perante este ditto Juiz, produza elle a excepção de que sendo Commissario, e tendo graduacão Militar deve ser julgado em Concelho de Guerra; porque o 1.º § do artigo 13 do Regulamento do Commissariado, que parece o mais applicavel ao presente cazo pode admitir, por ser a hipotese mixta, e talvez diferente da que a Lei teve em vista, interpretações que não sendo autenticas, nada valem; S. E. tem resolvido dar de todo este acontecimento huma parte circunstanciada a Sua Magestade e esperar pela Soberana Decisão, que a este respeito haja; o que a Vossa Senhoria tenho a honra de comunicar para sua intelligencia, e para que o faça constar, em copia deste Officio, ao Commissario Junior, por convir assim ao bem do Serviço Real. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Quartel General em Montevideo 5 de Maio de 1821.—Illmo. Senhor Antonio Gerardo Curado de Menezes, Desembargador Intendente de Viveres.—Miguel Antonio Flangini, Secretario Militar.—He conforme o original, que está em meu poder.—Antonio Gerardo Curado de Menezes.

MONTEVIDEO.  
Imprensa de Torres.

SALA URUGUAY  
BIBLIOTECA NACIONAL

SALA URUGUAY  
BIBLIOTECA NACIONAL